

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL & COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI № 248 DE 2023 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA / 2024 AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PELA APROVAÇÃO

INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que "estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024" para o Município de Saquarema.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Saquarema, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, abrangendo órgãos e entidades a ele vinculados, no que tange ao orçamento fiscal e orçamento da seguridade social.

A receita orçamentária líquida, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é de R\$ 2.498.799.643,53 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

Assim de forma introdutória, a LOA é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LDO, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizadas no PPA.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

A LOA é peça de planejamento que garante o gerenciamento anual das origens e das aplicações dos recursos públicos. Por meio do orçamento define-se o montante de recursos que se espera arrecadar e a forma como estes recursos serão aplicados pela administração pública municipal;

O parágrafo 2º do art. 165 da CF/88, estabelece que deve ser compreendido, dentre outras, as metas e prioridades da administração pública, orientação e elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Sendo importante frisar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101/2000), disciplina o conteúdo da LOA, a qual deve conter determinada regras, as quais se observam no presente projeto de lei e estão em plena consonância com a legislação citada.

O projeto apresenta em seu conteúdo demonstrativos, metas e avaliações que a lei determina, os quais constam nos anexos trazidos pela contabilidade, planejamento e orçamento governamental, tendo sido cumprido o permissivo legal.

Destaca-se também que não foram apresentadas Emendas a Lei ora em análise, nem por Edis e nem por qualquer outro entre legitimado.

Mister frisar que sabemos das dificuldades enfrentadas pelo Poder Executivo neste período de pandemia, contudo, apesar das dificuldades enfrentadas, a Administração empenhou seus esforços no sentido de atender a um processo de planejamento permanente, com atenção voltada para as necessidades da Administração Municipal em relação à sua própria manutenção e custeio, bem como para o atendimento das áreas prioritárias como saúde, educação, habitação, saneamento e investimentos em infraestrutura.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ.

Importante pontuar também que respeitamos a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei nº 248/2023 – Lei que estima a receita e a despesa do Município de Saguarema para o exercício de 2024, orientado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal Nº 2.420, de 07 de julho de 2023), tendo analisado quanto ao aspecto técnico/legislativo.

Diante do exposto, no âmbito de competência destas Comissões, não encontramos quaisquer obstáculos que impeçam a tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2024, bem assim ilegalidades ou inconstitucionalidade, estando em consonância com todo arcabouço jurídico afeto a matéria, devendo este PL seguir para a votação em plenário e somos favoráveis a sua APROVAÇÃO.

Saquarema, 11 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO Vereador - Presidente

EVANILDO FERRIFEIRA DA SILVA



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

ELÍSIA RANGEL DE FREITAS Vereador – Presidente

ROGER CARVALHO DE ALMEIDA Membro

EVANILDO FERREIRA DE SILVA Membro